

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000201/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006352/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000361/2013-31

DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002437/2012-82

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/12/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de janeiro de 2013 a 16 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em LIVRARIA E PAPELARIA**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo "marmitex" no valor

de R\$12,00 (doze reais), ou valor equivalente em dinheiro, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho dos dias a que se refere a cláusula primeira, será considerada jornada extraordinária habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, divisor 220 com projeção do RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de LIVRARIA E PAPELARIA, será prorrogada no período de 25 Janeiro de 2013 a 16 de Fevereiro de 2013, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

- De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

- Nos sábados dias 26/01/2013 e 16/02/2013, no horário das 09h00 às 17h00.

Parágrafo Único - Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 11/02/2013 (segunda-feira de carnaval) e 12/02/2013 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais sempre cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato Profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de Janeiro e Fevereiro de 2013, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE EMPRESAS COM SINDICATO OBREIRO

Aquelas empresas que firmaram acordo, no mesmo sentido do presente, diretamente com o sindicato obreiro, devem obedecer o disposto nas cláusulas firmadas naqueles, não se sobrepondo o presente áqueles acordos já mencionados, independentemente de ser ou não vantajoso ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .